



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14. 678
(19.12.2007)

PROCESSO : Nº 2.845, CLASSE XVII - ANO 2007.
ASSUNTO : Requerimento visando à autorização da veiculação de programa de cunho político-partidário, na modalidade inserção diária e no âmbito estadual, no primeiro semestre de 2008.
REQUERENTE : PV, Partido Verde (PV).
RELATORA : **Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.**

Ementa.

VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO 2008. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, deferir o pedido, autorizando as inserções do Partido Verde (PV), em âmbito estadual, referentes ao primeiro semestre do ano de 2008.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2007.


Des. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA – Presidente


Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora


Dr. JOEL ALMEIDA BELO – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento do Partido Verde (PV), formulado por seu Presidente Regional, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias em rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o primeiro semestre de 2008.

Encaminhados os autos à Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos deste Tribunal, esta sugeriu a conversão do feito em dilação, a fim de que o requerente procedesse a alteração nas datas e no tempo para a veiculação, consoante informação de fls. 13/15.

Intimada, a agremiação partidária promoveu os ajustes necessários, conforme demonstram às fls. 26/28.

Sanada a irregularidade apontada, a Seção de Registro e Controle Partidário opinou pelo deferimento do pedido (fl. 29).

O Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento da veiculação, nos termos do relatório de fls. 28.

É o que tenho a relatar.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. A. A.', written in a cursive style.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Cuidam os autos de pleito do Partido Verde (PV) sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o primeiro semestre do ano de 2008, por meio de inserções diárias no recinto estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 9.096/95 e Resolução TSE n.º 20.034/97, com redação dada pela Resolução TSE 22.503/06.

Dentre os direitos assegurados aos partidos que, em face dos resultados obtidos nas urnas, subsumam-se aos comandos do artigo 57 da Lei n.º 9.096/95, está o direito à veiculação de inserções, em rádio e televisão, pelo tempo total de vinte minutos por semestre, em redes nacionais; e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido ao disposto no inciso I, alínea “b” c/c o inciso III, alínea “b”, daquele artigo, que assim prescreve, *verbis*:

“Art. 57. No período entre o início da próxima Legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte:

I - direito a funcionamento parlamentar ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta Lei que, a partir de sua fundação tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegendo representante em duas eleições consecutivas:

(...)

b) nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que, atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na Circunscrição, não computados os brancos e os nulos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

(...)

III - é assegurada, aos Partidos a que se refere o inciso I, observadas, no que couber, as disposições do Título IV:

(...)

b) a utilização do tempo total de **vinte minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais e de igual tempo nas emissoras dos Estados onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b.**” (Grifou-se)

De igual forma, a Resolução nº 20.034/97, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que tece instruções acerca do acesso gratuito ao rádio e à televisão pelos partidos políticos, alterada pela Resolução nº 22.503, de 19 de dezembro de 2006, dispõe em seu artigo 4º:

“Art. 4º. Os tribunais regionais eleitorais, apreciando requerimento subscrito por representante legal dos órgãos partidários regionais, autorizarão, nas respectivas circunscrições:

I – a utilização do tempo de vinte minutos por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto cada, ao partido que tenha funcionamento parlamentar, **nos termos do art. 57, inciso I, nos Estados onde, nas assembléias legislativas e nas câmaras os vereadores, elegeram representante para a respectiva Casa e obtiveram um total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e nulos** (Lei nº 9.096/95, artigo 57, inciso III, alínea *b* combinado com o inciso I, alínea *b*)”.

(Grifou-se)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

No caso em exame, verifica-se que o partido cumpriu o que dispõe o art. 5º da Resolução TSE nº 20.034/97, ou seja, juntou plano de mídia onde indica as datas de sua preferência para a veiculação das inserções, apresentou o rol de emissoras geradoras, com os respectivos endereços, assim como certidão da Mesa da Câmara dos Deputados comprovando a bancada eleita naquela Casa.

Quanto à observância do que reza o art. 4º, inciso I, da Resolução TSE nº 20.034/97, alterada pela Res.-TSE nº 22.503/06, devo registrar que o Partido Verde embora não tenha elegido nenhum representante para a Assembléia Legislativa nas eleições de 2006, conseguiu eleger 11 (onze) vereadores no pleito municipal de 2004, obtendo 3,21% dos votos válidos.

Além disso, cumpre destacar que este Tribunal, diante dos dados apresentados nas eleições de 2004 e 2006, autorizou o PV, por meio da Resolução nº 14.498 (Requerimento nº 2774), de 26.03.07, a veicular inserções em âmbito estadual durante o ano de 2007.

Nunca é demais lembrar que o posicionamento até aqui adotado tem sido flexível, ou seja, ou o partido elege representante no Parlamento Estadual e obtém pelo menos um por cento dos votos válidos ou tem representantes eleitos nas Câmaras Municipais, com votação igual ou superior a um por cento, excluídos os votos brancos e nulos.

Destarte, seguindo o entendimento já firmado por esta Corte em julgamentos anteriores, entendo que o partido requerente atende aos reclamos da lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão – o chamado “direito de antena” – para veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, fazendo jus, assim, à veiculação de inserções.

Nota-se, porém, que por ser um ano eleitoral, o artigo 36, § 2º, da Lei nº 9.504/97 determina que *“no segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão”*.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Desse modo, não enxergando qualquer óbice, voto pela aprovação da pretensão do Partido Verde (PV) em comento, deferindo a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre do ano de 2008, em conformidade com a planilha constante do anexo desta decisão, que dela passa a fazer parte integrante.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas', written over the printed name.

Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14.

ANO DE 2008

MÊS	DIA	INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS
FEVEREIRO	25	04
MARÇO	05	04
MARÇO	07	04
MARÇO	10	07
MARÇO	17	06
MARÇO	24	05
MARÇO	31	06
ABRIL	07	02
ABRIL	21	01
ABRIL	25	01
TOTAL		20 MINUTOS

laes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(96ª Sessão Ordinária de 2007)

Requerimento nº 2.845 – Classe XVII.

Interessado: Partido Verde (PV).

Decisão: À unanimidade de votos, deferiu-se o pedido, sendo autorizadas as inserções durante o primeiro semestre do ano de 2008. (Resolução nº 14.678, de 19.12.2007).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS (Relatora), MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOEL ALMEIDA BELO.

SESSÃO DE 19.12.2007

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.678, de 19.12.2007, foi conferida na 96ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 20/12/2007, à(s) fl(s). 93.

Eu, [Assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 20/12/2007, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

[Assinatura]
Coordenadora de Sessões